

Anúncio n.º 13587/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Ponte de Ovadas, freguesia de Ovadas, concelho de Resende, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 19/12/2011, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público, da Ponte de Ovadas, sito na freguesia de Ovadas, concelho de Resende, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.cultura-norte.pt;
- b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Resende, www.cm-resende.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

10 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206447888

Direção Regional de Cultura do Centro

Despacho n.º 13498/2012

Nos termos do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que estabelece as atribuições e competências das Direções Regionais de Cultura, e do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, é criada a equipa de projeto do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha, sendo designada como coordenadora da equipa Lúcia Inês Gambini de Sousa Guedes.

1 — A equipa de projeto do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha, para além da coordenadora ora designada, é constituída pelos seguintes trabalhadores:

- a) Catarina Isabel Bebiano da Cunha Leal;
- b) Miguel Francisco Prata de Sousa Munhós;
- c) Maria José Baptista Pocinho;
- d) Sérgio Victor dos Santos Dias;
- e) Mário Miguel dos Reis Diogo Galvão;
- f) Armindo Melo Rigueiro;
- g) Maria de Lurdes Fernandes Rosa Colaço.

2 — Por minha decisão podem ser afetos à equipa outros trabalhadores.

3 — A equipa de projeto do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha é constituída temporariamente, até que se encontre concluído o processo de credenciação do Museu de Santa Clara-a-Velha.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de outubro de 2012. — A Diretora Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

206447288

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Declaração de retificação n.º 1323/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 10921/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2012, retifica-se que onde se lê:

«I — [...]
[...]
1.1 — [...]

a) Aprovar manuais de procedimentos gerais ou setoriais para o desenvolvimento uniforme dos atos de inspeção, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária (RCPIT);»

deve ler-se:

«I — [...]
[...]
1.1 — [...]

a) Aprovar os manuais de procedimentos gerais ou setoriais para o desenvolvimento uniforme dos atos de inspeção, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária (RCPIT);»

onde se lê:

«I — [...]
[...]

7.1 — As competências a nível central, regional e local, para a área da gestão do imposto sobre o valor acrescentado, designadamente, para autorizar a correção de erros a que se refere o n.º 6 do artigo 78.º do Código do Impostos sobre o Valor Acrescentado, sem prejuízo da delegação de poderes constante da alínea a) do n.º 5.1, do ponto do presente despacho.»

deve ler-se:

«I — [...]
[...]

7.1 — As competências a nível central, regional e local, para a área da gestão do imposto sobre o valor acrescentado, designadamente